

ACÓRDÃO

TC-013046.989.20-8 (ref. TC-006876.989.16-1)

Requerente: Daniel Alonso – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-11-19.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. REEXAME. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2017. PARECER DESFAVORÁVEL. FALTA DE REPASSES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA LOCAL, COM REFLEXOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2017.

Presidente – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR